DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

J.B.R.N.J

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico n.º 024/2024
Contrato 052/2024

Exmo. Sr. Prefeito

1. Manifesto-me nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Trata-se de contratação celebrada em 16.08.2024, tendo como objeto a "**aquisição imediata de tablets para a rede pública municipal de ensino,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste edital, no Anexo I - Termo de Referência e obedecendo ao que dispõem o Decreto Municipal n° 1321, de 07 de dezembro de 2020 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/2021".

2. Ato contínuo visando o cumprimento do objeto do contrato foi expedido Ordem de Serviço e, posteriormente, Notificação Extrajudicial concedendo, novamente prazo para a empresa Contratada cumprir o objeto do contrato ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

3. Infelizmene, todas as tentativas restaram infrutíferas, ou seja, a empresa Contratada não cumpriu o objeto do contrato e, tampouco justificou a impossibilidade de cumprir.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **OPINA-SE** pela decretação da **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO,** com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

Nos moldes do artigo 137, caput, da Lei 14.133/2021, visando a aplicação de eventuais penalidades administrativas, abra-se, novamente, vista à empresa Contratada BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.512.423/0001-57, facultando vista integral dos autos e defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, visando evitar prejuízos aos alunos da rede pública municipal de ensino proceda o setor competente o prosseguiimento do processo licitatório com a convocação do segundo classificado.

1

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

A consideração superior.

Jaborandi/SP, 08 de novembro de 2024.

SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

2

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024
CONTRATO N. 052/2024

Verifico ter sido amplamente oportunizada a empresa Contratada prazo para cumprimento do objeto do contrato e, posteriormente, prazo para justificar a impossibilidade de cumprimento do contrato, no entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas.

Assim, **DECRETO A RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

Para que, não haja eventual alegação de cerceamento ao contraditório e ampla defesa, em caso de aplicação de penalidade administrativa, abra-se, novamente, vista dos autos a empresa Contratada BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.512.423/0001-57, facultando-lhe vista integal dos autos e defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, **AUTORIZO** o prosseguimento do presente procedimento licitatório e, consequentemente, a convocação do segundo classificado.

Jaborandi/SP, 11 de novembro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito de Jaborandi

3

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

JABORANDI
O tempo é agora

DECRETO Nº. 1769, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o descumprimento contratual pela empresa Barra Atacadista e Varejista Ltda - ME, no Contrato nº 052/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 052/2024, celebrado em 16/08/2024, cujo objeto é a aquisição imediata de tablets para a rede pública municipal de ensino, em razão do descumprimento contratual pela empresa contratada.

Art. 2º A presente rescisão acarreta a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis à empresa contratada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A condução no processo administrativo relacionada no *caput* deverá respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, observadas as disposições contidas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A empresa contratada fica responsável por todas as despesas decorrentes da rescisão contratual, inclusive as custas do processo administrativo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaborandi, 18 de Novembro de 2024.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

Deus abençoe a todos